

## **LEI Nº 7787**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CPDM, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a segunda Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a regulamentação do Processo Eletivo para escolha das entidades e organizações da sociedade civil do Município de Cachoeiro de Itapemirim para composição do Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM, nos termos do Artigo 37 da Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006.

**Art. 2º** O processo eletivo para escolha das entidades e organizações civis que farão parte do CPDM, deverá assegurar a participação direta de toda a sociedade civil organizada, bem com da população em geral, em todas as suas fases.

**Art. 3º** A eleição das entidades representantes da sociedade civil acontecerá na Conferência Municipal de Desenvolvimento que será convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por 2/3 (dois terços) dos membros do CPDM, mediante edital próprio que constará as datas para inscrição das entidades interessadas, dia e local da eleição, bem como os prazos para recursos.

**Parágrafo único.** A convocação da Conferência Municipal de Desenvolvimento acontecerá preferencialmente entre os meses de setembro a dezembro, do ano em que se deverá realizar a eleição do CPDM.

**Art. 4º** A organização do Processo Eletivo ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral Temporária – CET, composta por 03 (três) representantes do Poder Público e por 03 (três) representantes da Sociedade Civil, que não poderão ser indicados ou eleitos para composição do CPDM.

**§ 1º.** Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo os Órgãos da Administração Direta do Município e as Entidades Civis que participarão da Comissão, indicar seus membros titulares e suplentes, na mesma proporção.

**§ 2º.** Caberá a Comissão recepcionar e deferir ou não as inscrições das entidades e organizações civis que participarão da eleição, organizar e fiscalizar todos os atos do processo eletivo, bem como a análise de eventuais recursos.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5972 de 19/12/19



**§ 3º.** A Comissão terá total apoio logístico da Administração Municipal, inclusive de pessoal para auxiliar no processo eleitoral.

**§ 4º.** A Comissão deverá se reunir semanalmente em horário comercial e em local fornecido pela Administração Municipal, devendo ser tudo registrado em ata.

**§ 5º.** Poderá participar da eleição com direito a voto todo munícipe que estiver em dia com a Justiça Eleitoral, devendo no dia da eleição apresentar o título eleitoral acompanhado de documento oficial com foto.

**Art. 5º.** O Conselho do Plano Diretor Municipal (CPDM), órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com base territorial no município, de acordo com os seguintes critérios:

**I** - 14 (quatorze) representantes titulares e 14 (quatorze) representantes suplentes do Poder Público, indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo;

**II** - 14 (quatorze) representantes titulares e 14 (quatorze) representantes suplentes da sociedade civil, eleitos em Conferência Municipal de Desenvolvimento, vedada a participação de servidores públicos municipais.

**§ 1º.** O mandato dos membros do CPDM será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução dos membros titulares e suplentes, seja do Poder Público ou da Sociedade Civil;

**§ 2º.** É expressamente vedada a participação de servidores públicos municipais, seja a qual critério for, como representantes titulares ou suplentes da Sociedade Civil.

**Art. 6º** Vencido o mandato dos membros do CPDM sem que se tenha concluído o processo eletivo para as escolhas dos novos membros, excepcionalmente, o mandato dos atuais conselheiros será prorrogado por até 04 (quatro) meses, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** O Conselho do Plano Diretor Municipal - CPDM terá a seguinte organização e composição:

- I** - Plenário;
- II** - Presidência;
- III** - Vice-Presidência;
- IV** - Secretaria Executiva;
- V** - Comissões técnicas permanentes e
- VI** - Grupos de trabalho provisórios.



**§ 1º.** O Plenário é e sempre será a instância máxima de deliberação do CPDM.

**§ 2º.** A Mesa Diretora é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, sendo que a presidência é cargo nato ocupado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo os demais cargos eleitos pelo Plenário do CPDM, mediante voto direto para um período máximo de dois anos ou para o biênio correspondente.

**§ 3º.** Em caso de empate será declarado vencedor o conselheiro com maior idade.

**§ 4º.** Em caso de candidatura única para os cargos de Vice-Presidente e Secretário Executivo, mediante prévia autorização da maioria do Plenário, poderá ser o voto por aclamação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

